



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

D E S P A C H O

Processo Licitatório nº 212/2024

Concorrência Eletrônica nº 4/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da cobertura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Taguaí - CONVÊNIO Nº001167/2024

Relato:

Considerando as informações que constam nos autos do processo supramencionado, incluindo o Parecer Técnico de Engenharia, os recursos interpostos, contrarrazão, despacho encaminhado pela Agente de Contratação e o parecer jurídico que fundamenta as decisões proferidas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 4/2024, decido o seguinte:

1. Recurso da empresa M6 Construtora Ltda.

A empresa alega que sua proposta foi excluída antes da abertura do certame, mas conforme análise dos registros da plataforma, a exclusão foi efetuada por um usuário autorizado da própria empresa, conforme informações prestadas pelo serviço de apoio da plataforma Portal de Compras Públicas.

Neste caso não há fundamentação para a reabertura do processo, visto que a exclusão ocorreu por ação própria da empresa.

Sendo assim, nego provimento ao recurso.

2. Recurso da empresa Libras Project & Building Ltda, contrário à sua inabilitação.

A empresa questiona sua inabilitação, alegando ter comprovado sua capacidade técnica. No entanto, a

lll



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

documentação apresentada não atende integralmente às exigências do edital, especialmente no que se refere à apresentação de atestados com o devido registro no CREA, conforme exigido pela legislação pertinente.

A análise técnica de engenharia confirmou que a empresa não apresentou a documentação exigida para comprovação da capacidade técnica.

Sendo assim, **nego provimento ao recurso** e mantenho a decisão de inabilitação.

3. Recurso da empresa Libras Project & Building Ltda contrário à habilitação da empresa Roma Construções Civil Ltda.

Em relação à alegação de erro na habilitação da empresa Roma Construções Civil Ltda, a documentação da referida empresa foi analisada de forma criteriosa e atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, conforme parecer técnico de engenharia.

Sendo assim, **nego provimento ao recurso** da empresa Libras Project & Building Ltda, mantenho a habilitação da empresa Roma Construções Civil Ltda.

Diante do exposto e das análises realizadas, **corroboro as decisões da Agente de Contratação**, nos termos do parecer técnico e jurídico, e determino o prosseguimento do processo licitatório, sem a necessidade de reabertura ou suspensão do certame.

Este é o meu despacho final, com base nas razões expostas.

Taguaí, 21 de março de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí